

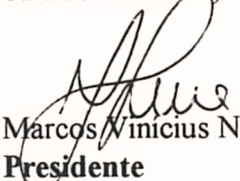

Processo : 10830.002995/97-21
Sessão : 14 de setembro de 1999
Recurso : 111.035
Recorrente : AGROPECUÁRIA TUIUTI LTDA.
Recorrida : DRJ em Campinas - SP

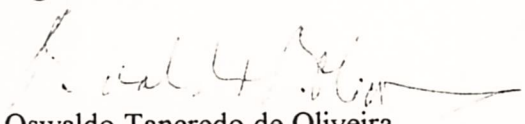
RESOLUÇÃO Nº 202-00.208

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
AGROPECUÁRIA TUIUTI LTDA.

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, declinar competência em favor do Terceiro Conselho de Contribuintes.**

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 1999


Marcos Vinicius Neder de Lima
Presidente


Oswaldo Tancredo de Oliveira
Relator

Participaram, ainda, da presente resolução os Conselheiros Antonio Carlos Bueno Ribeiro, Tarásio Campelo Borges, Luiz Roberto Domingo, Maria Teresa Matínez López, Ricardo Leite Rodrigues e Helvio Escovedo Barcellos.

Eaál/ovrs



Processo : 10830.002995/97-21
Resolução : 202-00.208

Recurso : 111.035
Recorrente : AGROPECUÁRIA TUIUTI LTDA.

RELATÓRIO

A descrição dos fatos que instrui o Auto de Infração, às fls. 256/259, esclarece que o litígio de que vamos tratar diz respeito a "Operação com erro de classificação fiscal e/ou alíquota".

Por sua vez, a Decisão Recorrida, às fls. 569/586, conforme consubstanciado em sua ementa, indefere a impugnação por entender incorreta a classificação fiscal adotada pela recorrente na saída de produtos do estabelecimento.

Também, sobre a referida matéria versa o recurso apresentado.

Todavia, entendemos que, com o advento do Decreto nº 2.652/97, a matéria em questão, uma vez que se trata de classificação fiscal na TIPI, passou a ser de competência do Terceiro Conselho de Contribuintes.

É o relatório.



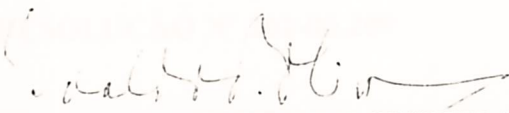
Processo : 10830.002995/97-21
Resolução : 202-00.208

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR OSWALDO TANCREDO DE OLIVEIRA

Tratando-se de classificação fiscal na TIPI, a competência de julgamento do presente recurso passou para o Terceiro Conselho de Contribuintes, por força do Decreto nº 2.652/97.

Voto, pois, pela remessa do presente àquele Eg. Conselho.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 1999



OSWALDO TANCREDO DE OLIVEIRA